



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 029/2018

Dispõe sobre a regulamentação do Processo de concessão/renovação de Bolsas de Estudo, para Cursos de Graduação Presenciais, aos servidores da Universidade de Taubaté – Unitau e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº R-089/2017 aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de concessão/renovação de bolsas de estudo, para cursos de graduação presenciais, aos servidores da Universidade de Taubaté – Unitau e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, passa a ser regulamentado por esta deliberação, mediante disponibilidade orçamentária para concessão/renovação prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA e financeira.

Art. 2º O benefício de Bolsa de Estudo não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, nem as taxas referentes às solicitações de provas alternativas, revisões de prova ou documentos escolares.

Seção I

Dos Beneficiários

Art. 3º Os beneficiários diretos do Processo de Concessão/Renovação de Bolsas de Estudo são: o servidor ativo (efetivo e estável) que não esteja cedido para outro órgão e o



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

servidor inativo, que poderão solicitar o benefício para uso de seus dependentes, que, nesse caso, serão os beneficiários indiretos.

Seção II

Da Caracterização da Dependência

Art. 4º Mediante a apresentação de documentação comprobatória, para fins de concessão do benefício de bolsa de estudo, serão considerados dependentes o(s):

I - filhos (as) - a relação de dependência deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Nascimento;

II - enteados (as) - a relação de dependência deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Declaração Pública de União Estável;

III - tutelados (as) ou aqueles sob guarda judicial do servidor - a relação de dependência deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Judicial de Tutela ou cópia da Sentença Judicial que determinou a guarda.

§ 1º Para fins de renovação também serão considerados como dependentes o cônjuge ou companheiro - a relação de dependência deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Casamento ou de Declaração Pública de União Estável.

§ 2º Uma vez comprovada a relação de dependência deverão ser respeitados os seguintes limites de idade para a concessão do benefício:

I - filhos (as) e enteados (as): o benefício de bolsa de estudo poderá ser concedido até o mês em que completarem a idade de 25 (vinte e cinco) anos.

II - Tutelados (as) ou aqueles sob guarda judicial do servidor: o benefício de bolsa de estudo poderá ser concedido enquanto estiver em vigor à relação de tutela, de acordo com o previsto na Lei.

§ 3º As concessões deverão respeitar o previsto no art. 27 da presente deliberação e sempre em conformidade com a disponibilidade orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA e financeira.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Redeenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Seção III

Dos impedimentos

Art. 5º Estará impedido de usufruir a concessão ou renovação do benefício de Bolsa de Estudo o servidor ativo que:

I - houver sofrido qualquer penalidade administrativo-disciplinar ou tiver mais de 03 (três) faltas injustificadas no período compreendido entre novembro do ano anterior ao da concessão da bolsa e dezembro do ano antecedente;

II - estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular.

III - Possuir abono de permanência, possuir idade maior que 70 anos ou estiver a menos de 04 anos para possuir os requisitos de aposentadoria.

IV - O acadêmico que não atingir 75% de aproveitamento das disciplinas cursadas no semestre anterior.

V - ser portador de nível superior, exceto para renovações.

Seção IV

Dos Prazos

Art. 6º A bolsa de estudo poderá ser requerida antes da matrícula para o ano letivo, ou durante o período de matrícula estipulado pela Universidade de Taubaté, sempre respeitando o limite orçamentário para concessão/renovação e disponibilidade financeira.

§ 1º Considerar-se-á como o período de matrícula para os alunos aprovados no processo seletivo (vestibular) a data de sua convocação pela Coordenadoria de Controle Acadêmico e para os alunos com processo de reabertura de matrícula a data de convocação pela Secretaria do Departamento.

§ 2º As concessões serão feitas somente após findados os períodos de matrícula e reabertura de matrícula estipulados.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Redeenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

§ 3º A concessão do benefício ficará condicionada ao número de vagas remanescentes apenas no 1º período de cada curso e em conformidade ao estudo socioeconômico.

§ 4º A Pró-reitoria de Graduação por meio da Coordenadoria do Controle Acadêmico emitirá declaração da existência de vaga remanescente para os cursos de graduação.

§ 5º Caberá ao servidor optar pela efetivação da matrícula como garantia de vaga.

§ 6º Caso o servidor não seja contemplado com o benefício, poderá solicitar o cancelamento da matrícula com restituição integral da matrícula.

Art. 7º O prazo limite para a conclusão dos cursos de graduação com a utilização do benefício da bolsa de estudo será o prazo de duração do curso de ingresso no qual o beneficiário se matriculou.

Art. 8º Os valores referentes a porcentagem que deverá ser pago pelo beneficiário, relativas as mensalidades, no caso de bolsas parciais, bem como valores referentes a disciplinas em dependência, deverão ser pagos no prazo de vencimento que constar no boleto bancário.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará a perda do benefício sobre aquela parcela, que passará ao seu valor integral, acrescida de multa e encargos moratórios.

CAPÍTULO II

DA MODALIDADE, DA CONCESSÃO, DAS CONTRAPARTIDAS E DOS CRITÉRIOS

Art. 9º Por delegação da Reitora, a autorização para a concessão/renovação do benefício de Bolsas de Estudo, para cursos presenciais de graduação, aos beneficiários previstos no art. 3º desta deliberação, será de competência do Pró-reitor de Administração, sempre em conformidade com a disponibilidade prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA e financeira.



Parágrafo único. O beneficiário que solicitar transferência de curso, reabrir matrículas trancadas ou retornar ao estudo, poderá continuar a gozar dos benefícios desta deliberação, somente se existir disponibilidade orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA e financeira, desde que continuem a ser cumpridas todas as demais regras, requisitos, restrições e condicionantes previstas.

Seção I

Das Modalidades de Bolsa de Estudo

Art. 10. A Unitau poderá conceder/renovar as seguintes modalidades de bolsas de estudo, se existir disponibilidade orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA e financeira:

I - Bolsa 100%: possibilitará um desconto de 100% dos valores da matrícula e das parcelas mensais da semestralidade, apenas para renovação, no início dos períodos letivos;

II - Bolsa 50%: possibilitará um desconto de 50% dos valores da matrícula e das parcelas mensais da semestralidade, para renovação/concessão, no início dos períodos letivos;

III - Bolsa 80%: possibilitará um desconto de 80% dos valores da matrícula e das parcelas mensais da semestralidade, apenas para renovação, no início dos períodos letivos.

Seção II

Da Concessão

Art. 11. Ao servidor ativo poderá ser concedida a modalidade de 50% de bolsa de estudo e será fundamentada em análise socioeconômica, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, nas seguintes condições:

I - uma bolsa 50%, desde que haja vaga remanescente no 1º semestre do curso pretendido, e que esse curso não seja ministrado em período integral;

II - a bolsa poderá ser usufruída para uso próprio desde que o beneficiário não possua nível superior completo ou o servidor poderá ceder a sua bolsa para um dependente nas mesmas condições.

III - a concessão da bolsa 50% a dependente, para qualquer dos cursos permitidos, ficará condicionada à assinatura do Termo de Cessão do Benefício pelo servidor.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Art. 12. Ao servidor inativo poderá ser concedida uma bolsa 50% para uso próprio ou dependente, para os cursos de graduação presenciais da Unitau, mas, somente para cursos que não sejam ministrados em período integral, desde que não possua curso superior completo.

Parágrafo único. A quantidade de novas Bolsas de Estudo 50% destinadas a servidores inativos ou seu dependente será limitada, anualmente, a 1,5% (um e meio por cento) do número de servidores ativos, arredondada para o inteiro imediatamente superior, quando for número fracionário.

Seção III

Das Contrapartidas

Art. 13. O servidor ativo deverá ser informado pela Pró-reitoria de Administração – PRA, por ocasião do protocolo da solicitação de bolsa de estudo, que caso venha a ser contemplado, deverá assinar um termo de compromisso de continuar prestando serviço à Unitau.

Parágrafo único. O servidor continuará prestando serviço à Unitau por período de tempo igual ao da concessão do benefício, contado a partir da conclusão do respectivo curso ou da interrupção/trancamento do benefício.

§ 1º Caso o servidor solicite a sua exoneração, fato que o impediria de cumprir com o acordo firmado, ele ficará obrigado à devolução dos valores concedidos, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE), independente se concluiu o curso ou não.

§ 2º No caso de interrupção do benefício, com posterior retorno, o período em que o servidor não utilizou do benefício será considerado como tempo de serviço prestado para fins da compensação prevista anteriormente.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Seção IV

Dos Critérios de Desempate

Art. 14. Havendo maior número de beneficiários solicitantes para a bolsa do que o disponível no orçamento, a PRA aplicará, pela ordem, os seguintes critérios para definir quais solicitantes receberão o benefício:

I - primeiro critério: terá prioridade o servidor ativo que apresente maior vulnerabilidade econômica conforme análise de documentação comprobatória das condições socioeconômicas estabelecida em anexo I;

II - segundo critério: terá prioridade o beneficiário cuja escolha do curso seja compatível com a função exercida na instituição;

III - terceiro critério: terá prioridade o servidor que contar com maior tempo de efetivo exercício na Unitau ou na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, por ocasião da solicitação, podendo, o benefício, ser cedido a seu dependente após a aplicação do critério;

IV - quarto critério: terá prioridade o beneficiário que tiver obtido maior nota na avaliação de desempenho do ano anterior (a ser informado pelo setor de Recursos Humanos).

Art. 15. Caso haja maior demanda de Bolsa 50% por servidores inativos do que o limite de bolsas a ser concedido o desempate será feito aplicando-se, na sequência, os seguintes critérios:

I - primeiro critério: terá prioridade o servidor inativo ou ao dependente de servidor inativo que ainda não tenha usado o benefício de bolsa de estudo para frequentar curso de graduação presencial na Unitau;

II - segundo critério: a bolsa será concedida ao servidor inativo que estiver incluído na faixa de menor percentual de contribuição prevista na tabela de base de cálculo do Imposto de Renda para Pessoas Físicas em vigor, por ocasião da solicitação, podendo, o benefício ser cedido a seu dependente após a aplicação do critério a ser informado pela Diretoria de Recursos Humanos;

III - terceiro critério: a bolsa será concedida ao servidor inativo com maior idade, podendo, o benefício ser cedido a seu dependente após a aplicação do critério.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 16. Anualmente, por ocasião da matrícula/rematrícula, o beneficiário direto que desejar solicitar a bolsa de estudo ou já estiver usufruindo o benefício, deverá apresentar o requerimento ao Pró-reitor de Administração, mediante disponibilidade orçamentária e financeira para concessão/renovação.

Art. 17. O requerimento do servidor ativo será protocolado na secretaria da PRA, devendo ser anexados a ele os seguintes documentos:

I - certidão expedida pela Diretoria de Recursos Humanos da Pró-reitoria de Administração atestando que (formulário no site):

a) o servidor é efetivo e estável;

b) não tenha sofrido qualquer penalidade administrativo-disciplinar e não tenha mais de 03 (três) faltas injustificadas no período compreendido entre novembro do ano anterior ao da concessão da bolsa e dezembro do ano antecedente;

c) não esteja em gozo de licença para tratar de interesse particular;

d) percentual de contribuição prevista na tabela de base de cálculo do Imposto de Renda para Pessoas Físicas em vigor.

II – comprovação de inscrição no processo seletivo quando se tratar de primeiro curso ou comprovação de no mínimo de 75% de aproveitamento das disciplinas do semestre anterior para o próximo período letivo, quando se tratar de estudo em continuação;

III – comprobatórios da relação de dependência, conforme previsto nos incisos I, II, III e §1º, do Art. 4º desta deliberação;

Parágrafo único. A PRA poderá solicitar outros documentos, a seu critério, para solucionar possíveis dúvidas quanto à caracterização da relação de dependência alegada pelo servidor.

Art. 18. O requerimento do servidor inativo será protocolado na secretaria da PRA, devendo ser anexados a ele os seguintes documentos:



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

I - comprovação de inscrição no processo seletivo quando se tratar de primeiro curso ou comprovação de aprovação para o próximo período letivo, quando se tratar de estudo em continuação;

II - Cópia da Portaria de Aposentadoria;

III - comprobatórios da relação de dependência, conforme previsto nos incisos I, II, III e IV, do Art. 4º desta deliberação.

§ 1º A PRA poderá solicitar outros documentos, a seu critério, para solucionar possíveis dúvidas quanto à caracterização da relação de dependência alegada pelo servidor.

§ 2º Não serão aceitos documentos parciais.

Art. 19. A não apresentação, em tempo hábil, da documentação solicitada nos arts. 17 ou 18 implicará no arquivamento do processo e não concessão do benefício.

Art. 20. Os Processos de Concessão de Bolsas de Estudo serão registrados, autuados e instruídos pela PRA, sendo, posteriormente, submetidos à apreciação do Pró-reitor de Administração.

Art. 21. Os Processos de Concessão/Renovação de Bolsas de Estudo que vierem a ser aprovados pelo Pró-reitor de Administração serão encaminhados à Pró Reitoria de Finanças - PREF a fim de certificar-se da inexistência de qualquer óbice financeiro e anotação do benefício.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO OU REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 22. A bolsa de estudo será cancelada se o beneficiário:

I – obtiver menos que 75% de aproveitamento das disciplinas no semestre anterior;

II – trancar a matrícula ou desistir do curso;

III - entrar ou estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular;

IV - estiver usufruindo ou for beneficiado com outra modalidade de Bolsa de Estudo ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial, exceto para os alunos que



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

contratarem o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), desde que as duas modalidades não ultrapassem o valor de 100% da parcela mensal.

Art. 23. Qualquer benefício de bolsa de estudo para servidores ativos, inativos ou seus dependentes será cancelado a partir do mês seguinte à cessação das condições de dependência de que tratam os incisos I, II, III e §1º do Art. 4º desta deliberação, ficando obrigado o servidor a informar a PRA, sob pena de ressarcimento dos valores e demais enquadramentos legais.

Art. 24. As bolsas de estudo concedidas não serão canceladas em decorrência do falecimento do servidor, respeitando-se o prazo limite previsto no art. 7º e todos os dispositivos e condicionantes integrantes desta deliberação.

Parágrafo único. No caso de falecimento, o requerimento de bolsas deverá ser preenchido em nome do servidor, porém assinado pelo cônjuge ou companheiro e, na sua ausência, pelos ascendentes do servidor.

Art. 25. A bolsa de estudo será revogada definitivamente se o beneficiário:

- I** - apresentar conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu regime disciplinar, apurada em processo administrativo;
- II** - denegrir a imagem da Universidade de Taubaté ou de qualquer de seus cursos, através de declarações, publicações ou manifestações, apuradas em processo administrativo;
- III** - omitir informações ou prestar informações inverídicas à Pró-reitoria de Administração para efeito de obtenção do benefício de bolsa de estudo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26. As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Unitau em suas dotações próprias até o limite do valor previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA e disponibilidade financeira garantindo o equilíbrio econômico e financeiro da Instituição.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Redeenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Art. 27. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Pró-reitor de Administração, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consad Nº 031/2017, de 15/10/2017, exceto para as renovações que continuarão a ser regidas pela mesma.

Art. 29. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 28 de novembro de 2018.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 30 de novembro de 2018.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 029/2018

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA BOLSA FUNCIONÁRIO 2019

- 1.** Xérox do Comprovante de Matrícula do candidato devidamente paga (constando a autenticação do banco ou comprovante equivalente);
- 2.** Xérox do RG (carteira de identidade) do candidato e de todos os membros que compõem o grupo familiar;
- 3.** Xérox do CPF do candidato e de todos os membros que compõem o grupo familiar, quando a numeração do mesmo não constar no RG (carteira de identidade);
- 4.** Xérox da Certidão de Nascimento de todos os membros do grupo familiar – menores de 18 (dezoito) anos – caso não possuam RG (carteira de identidade);
- 5.** Xérox da Certidão de Casamento dos pais do candidato, ou do próprio candidato se este for casado oficialmente ou Certidão de União Estável;
- 6.** Xérox da Averbação da separação ou divórcio, em se tratando dos pais ou do próprio candidato legalmente separados;
- 7.** Xérox da Certidão do Óbito do pai e/ou da mãe do candidato;
- 8.** Xérox da Carteira de Trabalho de todos os membros que compõem o grupo familiar, inclusive do candidato – maiores de 18 (dezoito) anos – das seguintes páginas: página da foto, página da identificação, página do último registro de emprego e página seguinte em branco;
- 9.** Xérox do comprovante de rendimentos (holerites) atualizados dos 3 (três) últimos meses do candidato e de todos os membros que compõem o grupo familiar, quando houver;
- 10.** Xérox de outros comprovantes de rendimentos, (tais como: Recebimento de Benefícios Previdenciários diversos, Aposentadorias, Recebimento de Pensão Alimentícia e/ou Pensão por morte), do candidato ou de membros que compõem o grupo familiar;
- 11.** Em caso de Atividade Informal ou Autônoma do candidato ou de membros do grupo familiar, apresentar xérox de declaração fornecida por contador ou a próprio punho – esclarecendo a atividade, o rendimento e o tempo de exercício – com Registro em Cartório;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

- 12.** Em caso de desemprego do candidato ou de membros do grupo familiar, apresentar declaração de próprio punho, com firma reconhecida;
- 13.** Em caso do candidato ou algum membro do grupo familiar possuir negócio próprio, deverá anexar xérox de todas as páginas da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ) ou Declaração de Rendimentos de Micro Empreendedor Individual (MEI), referente ao último exercício encerrado;
- 14.** Xérox da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) do candidato e de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos, caso houver. Apresentar a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do Exercício de 2018 – Ano Calendário 2017. (Obs.: apresentar xérox de todas as páginas, não será considerado apenas o Recibo ou Resumo da Declaração).
- 15.** Se o candidato e/ou algum membro do grupo familiar (maior de 18 anos) for isento de Declarar Imposto de Renda, deverá acessar via internet o site: www.receita.fazenda.gov.br e entrar no link restituição e após fazer a consulta, imprimir o informativo emitido pela Receita Federal *“que não consta declaração na base de dados”*; sendo este o comprovante a ser apresentado. (Importante: fazer a consulta utilizando “Consulta Restituições IRPF - Exercício 2018”).
- 16.** Apresentação se for o caso, de xérox de comprovante de valores pagos com financiamento de moradia ou aluguel dos últimos 03 meses, limitado ao valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de aluguel, deverá apresentar contrato e recibo atualizados no nome do candidato e/ou membros do grupo familiar;
- 17.** Xérox de comprovante de pagamento de pensão alimentícia pelo candidato e/ou pelos membros que compõem o grupo familiar;
- 18.** Xérox dos recibos de mensalidades de outro membro familiar matriculado em Instituição Particular de Ensino (Fundamental, Médio, Técnico ou Superior), apresentar ainda original e xérox do Comprovante de Matrícula com autenticação bancária e/ou comprovante equivalente ou Informativo Financeiro (quando houver). Observação: nos casos de alunos que possuem bolsa de estudo, financiamento, desconto ou algum auxílio similar, deverá ser comprovado tal benefício por meio de Documento Oficial da Instituição de Ensino; (Obs.: Recibos de pagamentos de Cursos de Idiomas não terão validade);



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Redeenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

19. Nas despesas de água e luz, o candidato deverá comprovar os gastos com os referidos serviços, apresentando xérox das 3 (três) últimas contas de água e de luz da residência. Deverá ser informada a média das despesas com água e luz (para obtenção da média: somar as 3 (três) últimas contas de água e as 3 (três) últimas contas de luz, obtendo o valor total da somatória, dividir por 3 (três), assim o candidato obterá a média a ser declarada na Ficha de Identificação). No caso de condomínio, cujos valores de água e/ou luz estejam embutidos no valor do mesmo, apresentar xérox dos 3 (três) últimos comprovantes de pagamento, dos quais serão considerados como média dos últimos 3 (três) meses, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para água e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para a luz.
